

## **RESOLUÇÃO Nº 086/2003-CEPE**

**ANOTADA PELA SCS  
EM 16/12/2009.**

### **Aprova Regulamento de Prorrogação do Prazo de Integralização dos Cursos de Graduação.**

Considerando o disposto no art. 94 do Regimento Geral da Unioeste;  
Considerando o contido na Resolução n.º 003/2003-CEPE, de 30 de janeiro de 2003, que  
Aprova as Diretrizes do Ensino de Graduação da Unioeste;  
Considerando os termos do Parecer n.º 415/99, de 8 de novembro de 1999, do Conselho  
Estadual de Educação;  
Considerando os Pareceres n.º 1051/99, n.º 345/98, n.º 519/98 e n.º 563/98, da Câmara de  
Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;  
Considerando o contido no processo protocolizado sob C. R. n.º 8644/2003, de 23 de abril  
de 2003;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E  
REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Prorrogação do Prazo de Integralização dos  
Cursos de Graduação, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Cascavel, 29 de julho de 2003.

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**  
Reitor “pro tempore”

Anexo da Resolução nº 086/2003-CEPE, de 29/07/03.

## REGULAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Fica facultada a prorrogação do prazo de integralização dos cursos de graduação, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento considerar-se-á o prazo máximo de integralização fixado no Projeto Político-Pedagógico de cada curso.

Art. 2º A prorrogação do prazo de integralização é concedida ao discente que:

- I. encontre-se em vias de extrapolar o prazo máximo de integralização do curso; e
- II. ~~esteja regularmente matriculado na instituição e tenha cursado no mínimo uma disciplina no ano em que realize a solicitação.~~

II – esteja regularmente matriculado na instituição. (**redação dada pela Resolução nº 308/2009-CEPE, de 9 de dezembro de 2009**)

Art. 3º A solicitação é realizada pelo discente em requerimento dirigido ao Coordenador de Curso, a ser instruído pela Secretaria Acadêmica, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico.

~~§ 1º Compete ao Colegiado de Curso, após análise do histórico escolar do discente, decidir sobre a solicitação.~~

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso, decidir sobre a solicitação após análise do histórico escolar do discente, verificada a possibilidade de conclusão integral do curso, considerando o número de disciplinas e a carga horária a cumprir. (**redação dada pela Resolução nº 308/2009-CEPE, de 9 de dezembro de 2009**)

§ 2º Após a análise do Colegiado, o Coordenador de Curso remete o processo à Secretaria Acadêmica para dar ciência ao interessado.

Art. 4º Caso a solicitação tenha sido deferida, compete ao discente renovar a matrícula no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico.

~~Parágrafo único. Da decisão do Colegiado de Curso que negar a solicitação cabe recurso ao Conselho de Centro e, da deliberação deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. (Revogado pela Resolução nº 308/2009-CEPE, de 9 de dezembro de 2009)~~

Art. 5º Compete à Secretaria Acadêmica de cada campus:

- I. comunicar ao discente sobre o encerramento do prazo de integralização;

II. quando da solicitação de prorrogação do prazo de integralização, anexar ao requerimento do interessado o respectivo histórico escolar;

III. encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;

IV. cientificar o interessado, nos termos do § 2º do art. 3º;

V. efetuar posteriormente os registros devidos.

~~Art. 6º O prazo de prorrogação para conclusão do curso é de um ano letivo, a ser usufruído naquele subsequente à solicitação.~~

O prazo de prorrogação para a conclusão do curso é concedido uma única vez, a ser usufruído no ano letivo subsequente à solicitação. **(redação dada pela Resolução nº 308/2009-CEPE, de 9 de dezembro de 2009)**

~~Art. 7º O discente que não solicite em tempo hábil a prorrogação do prazo de integralização fica obrigado a:~~

~~I. prestar concurso vestibular, caso pretenda concluir o curso;~~

~~II. obter classificação, conforme o número de vagas ofertadas para o mesmo curso;~~

~~III. sujeitar-se a eventuais adaptações curriculares **(Revogado pela Resolução nº 308/2009-CEPE, de 9 de dezembro de 2009)**~~

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.